

Proc. 7 765-42

1944

CP-299-44
GA/CB

Desprezam-se os embargos de declaração quando, no acórdão embargado, nenhum ponto omissão ou obscuro existe cuja declaração se impõe.

VISTOS E REJEITADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores das Empregadas de Carris Urbanos de Santos interpõe embargos de declaração ao acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 14 de setembro de 1944, nos autos de dissídio coletivo em que são partes o embargante e "The City of Santos Improvements Company Limited":

CONSIDERANDO que o embargante pretende sejam incluídas no acórdão embargado as preliminares referentes a coisa julgada e incompetência da Justiça do Trabalho, preliminares estas levantadas no recurso extraordinário de fls. 2/22 a que se referiu o supra-citado acórdão;

CONSIDERANDO, todavia, que o recurso interposto foi discutido tão somente quanto ao seu cabimento, não tendo este Conselho tomado conhecimento do mesmo, por incabível;

CONSIDERANDO, assim, que não tendo sido discutidas nem votadas as preliminares invocadas pelo embargante, não podia o acórdão embargado fazer referência a tais pontos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses

M. T. J. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

são plena, por unanimidade de votos, despresar os presentes em-
bargos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1944

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente,
no impedimento do Presi-
dente.

a) Rômulo Cardim

Relator

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em 30/11/44

Publicado no Diário da Justiça 14/12/44